



# Boletim Oficial

*Do Município de Caucaia*

11 de Maio de 2007 - ANO - VI. Nº 189 - Pág. 1.720 à 1.735

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 1805, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Denomina de Raimundo Aldi Ferreira Café a Rua E - 22 localizada no Parque Araturí em Caucaia. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º.** Denomina de Raimundo Aldi Ferreira Café a Rua E - 22, nascendo na Avenida São Vicente de Paula até a Avenida Central, localizada no Parque Araturí, neste Município. **Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1806, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Concede ao Dr. Aécio de Borba Vasconcelos, o Título de Cidadão Caucaense. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** É concedido ao Dr. Aécio de Borba Vasconcelos, o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1807, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Concede ao Ilustríssimo Senhor CLÉBER FERNANDES, o título de Cidadão Caucaense. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** É concedido ao Ilustríssimo Senhor CLÉBER FERNANDES, brasileiro, natural do Município de Fortaleza - CE, o título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1808, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Concede ao Sr. JOSÉ PORFÍRIO LIMA, o título de Cidadão Caucaense. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** É concedido ao Sr. JOSÉ PORFÍRIO LIMA, o título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1809, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Concede ao Dr. CARLOS GUSTAVO ROCHA GOMES o título de Cidadão Caucaense. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** É concedido ao Dr. **CARLOS GUSTAVO ROCHA GOMES**, o título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1810, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Concede ao Sr. Francisco Alexandre Cavalcante, o título de Cidadão Caucaense. A **PREFEITA**

**MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** É concedido ao Sr. Francisco Alexandre Cavalcante Franco, o título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1811, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Denomina de RUA JOSÉ FERREIRA NETO, a Rua sem denominação oficial, localizada no bairro Pabussu, que vai do cemitério à Rua Vicente Sales. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º.** Fica denomina de RUA JOSÉ FERREIRA NETO, a rua sem denominação oficial, localizada no bairro Pabussu, que vai do cemitério à Rua Vicente Sales. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1812, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Dá denominação de Rua Professor Valdinar Custódio à Rua Sem denominação Oficial, localizada na Quadra 143 Bairro Parque Adeodato Pacheco, neste município. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º.** Denomina de Professor Valdinar Custódio a Rua sem denominação Oficial, localizada na Quadra 143, Bairro Parque Adeodato - Pacheco, nascendo à beira da Praia do Pacheco, na posição Norte/Sul, terminando na CE - 085, localizada no Parque Adeodato Praia do Pacheco, neste Município. **Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1813, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I. Das Disposições Preliminares. Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Caucaia. **CAPÍTULO II. Da Composição. Art. 2.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; II - um representante dos professores das escolas públicas municipais; III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais; IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais; V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública; VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e, VIII - um representante do Conselho Tutelar. IX (VETADO) § 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas



— PREFEITA  
Inês Maria Corrêa de Arruda

— VICE-PREFEITO  
Ermani de Queiroz Viana

— CHEFE INTERINA DO GABINETE DA PREFEITA  
Maria Eliane Vidal de Sousa

— SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO OBSERVATÓRIO CENTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
Maria Eliane Vidal de Sousa

— ASSESSOR CHEFE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
José Edilson Alves

— PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Ana Paola Lopes de Melo César

— PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO  
Luiz Cloves Filho

— CONTROLADORA GERAL  
Maria Carmen Leão Almeida

— REPRESENTANTE INTERINO DO ESCRIT. DE REP. EM BRASÍLIA  
José Sampaio de Souza Filho

— SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
José Sampaio de Souza Filho

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
Francisco Barroso Rodrigues

— SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO  
Francisco Everardo Peixoto

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO  
Eduardo Mauro Nogueira Bastos

— SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA  
Zânia Maria de Negreiros Queiroz

— SECRETÁRIO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
Murilo Alves do Amaral

— SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
Lúcia Maria Magalhães Corrêa

— SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO  
Ângela Maria Rocha Praça

— SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO  
Alexandrina Terceiro de Oliveira

— SECRETÁRIO DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA  
Francisco Hélio Ferreira Machado

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO PATRI. E DEF. COMUNITÁRIA  
Antonio Marques Cavalcante

— SECRETÁRIA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA  
Lúcia Macêdo Sales

— SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA  
Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Francisco Rui Ferreira Machado

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS  
José Roberto Pinto Cavalcante

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS  
Francisco Chagas Silvestres da Silva

— SECRETÁRIO DE DESENV. URBANO E INFRA-ESTRUTURA  
Joaquim Bento Cavalcante Filho

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENV. URBANO E INFRA-ESTRUTURA  
Jack Nelson Schumacher

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO  
Paulo César Moreira de Sousa

— PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
José Sampaio de Souza Filho

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
Cândido Antônio Neto

— VICE PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
José Walney Costa Pinho

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DAS ARTES E CULTURA  
Eduardo Henrique Correa de Paula

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER  
Ted Rocha Pontes

— VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER  
Maria Emília Pessoa de Lima Carneiro

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002  
Boletim Oficial de Caucaia - Rua Engenheiro João Alfredo, 100, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3342.8001  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. § 2º A indicação referida no *caput* do art. 1º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros. § 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º. § 4º Os representantes dos diretores das escolas públicas municipais, titular e suplente, serão eleitos por suas respectivas comunidades escolares. § 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou empregado de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; e, IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou, b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I desligamento por motivos particulares; II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º; e, III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. § 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente. § 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram

simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB. Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez. CAPÍTULO III. Das Competências do Conselho do FUNDEB. Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB: I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e, V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça; Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. CAPÍTULO IV. Das Disposições Finais. Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros. Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei. Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente. Art. 8º



No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento. **Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos. **Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate. **Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. **Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e, IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e, c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. **Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição. **Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho, auxiliando e secretariando as assembléias, bem como providenciando as correspondências informativas necessárias, dentre outras atividades burocráticas. **Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e, II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. **Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estiver se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho. **Art. 15.** A partir da vigência da presente lei, ficam revogadas as normas que criaram e regulamentaram o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF. **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que deverão retroagir à data de 01 de março de 2007. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 08 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1814, 10 de Maio de 2007.** *Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos municipais e dá providências.* **Art.1º** Nenhum servidor público, ativo e inativo, da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, perceberá remuneração nunca inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais). §1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos integrantes da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002. §2º Para efeito de composição de remuneração, de que trata este artigo, ficam excluídas as vantagens de natureza variável. §3º Quando o servidor público municipal não atingir a remuneração de que trata o caput deste artigo, perceberá a diferença a título de complemento remuneratório. **Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e Entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes. **Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quantos aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei nº 1739, de 05 de Julho de 2006. **PAÇO DA PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de Maio de 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**LEI Nº 1815, DE 10 DE MAIO DE 2007.** Autoriza o Poder Executivo a abrir ao vigente Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.529.300,00, para o fim que indica. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente Orçamento do Município (Lei nº 1.795, de 08 de Dezembro de 2006) o crédito especial no valor de R\$ 1.529.300,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e trezentos reais), conforme Lei nº 1671, de 6 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 1.778, de 03 de outubro de 2006 - Plano Plurianual - PPA (2006 - 2009), para atender a programação a seguir especificada. 0800 SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO. 0821 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **PROGRAMA: 0069 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR 12.364.0069.2156.0001 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL; FONTE DE RECURSOS: 101; 3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ... R\$ 71.500,00; 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES ... R\$ 77.000,00; 4.4.00.00 INVESTIMENTOS ...R\$ 40.000,00. PROGRAMA: 0070 PROGRAMA DE INCLUSÃO DE JOVENS PROJovem 12.361.0070.2157.0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJovem. ESFERA: ORÇAMENTO DA FISCAL; FONTE DE RECURSOS: 108; 3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS... R\$ 1.055.300,00; 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES ... R\$ 285.000,00. **Art. 2º.** A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação parcial de dotação para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e do excesso de arrecadação pelo recebimento de recursos de convênio com o Ministério da Educação proveniente de repasse do Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem, em atendimento as disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964. **Art. 3º.** O ato que abrir o crédito especificará o detalhamento da despesa em que serão alocados os recursos, bem como a programação e o detalhamento da despesa cujos recursos serão cancelados e o proveniente do excesso de arrecadação. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 10 DE MAIO DE 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.****

\*\*\*

**LEI Nº 1816, 10 de Maio de 2007.** *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no Art. 156, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam definidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício financeiro do ano de 2008, compreendendo: I. as metas e prioridades da administração pública municipal; II. a organização e estrutura dos orçamentos; III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI. as disposições gerais. **CAPÍTULO I. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º.** Constituem prioridades da Administração Municipal: I. O desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, e do fortalecimento do sistema produtivo formal e informal; II. o desenvolvimento social e cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social; III.



o desenvolvimento da infra-estrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente; IV. a melhoria da gestão pública municipal, visando um melhor gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais. **Art. 3º.** As metas para o exercício de 2008 serão as especificadas no anexo de metas e prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. **Parágrafo único.** As metas previstas no anexo de metas e prioridades e não contempladas no Plano Plurianual, para o período (2006-2009), passam a fazer parte deste. **Art. 4º.** As metas fiscais de que trata o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, constantes dos anexos desta Lei, estabelecem metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, que devem ser vistos como indicativos e, portanto, sujeitos a alterações de forma a acomodar as variações decorrentes de situações que afetam as metas estabelecidas. **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS. Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por: I. PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II. AÇÃO: os meios necessários para se atingir os objetivos do programa. Dividem-se em: Atividade, Projeto e Operações Especiais. III. ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; IV. PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; V. OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas. § 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. **Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1. pessoal e encargos sociais; 2. juros e encargos da dívida; 3. outras despesas correntes; 4. investimentos; 5. inversões financeiras; 6. amortização da dívida; § 1º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 2º. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: I. recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais e suas vinculações; II. convênios federais; III. convênios estaduais; IV. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - Fundeb; V. recursos do regime próprio de previdência; VI. recursos previstos na legislação do trânsito; VII. recursos por danos ao meio ambiente. § 3º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: I. Se 0, representa recursos não destinados à contrapartida; II. Se 1, representa contrapartida de empréstimos; III. Se 2, representa contrapartida de convênios; IV. Se 3, representa outras contrapartidas. § 4º. Os grupos de despesas, estabelecidos

neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 5º. As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. **Art. 7º.** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. **Art. 8º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. **Art. 9º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I. texto da lei; II. quadros orçamentários consolidados; III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I. evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II. evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; III. resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV. resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; IX. fontes de recursos por grupos de despesas; X. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; § 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2008 e os observados em 2007, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica dos juros reais por competência; II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. **Art. 10.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Novembro de 2007, prazo estabelecido no Art. 153 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964. **Art. 11.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Orçamento do Município, até 30 de julho de 2007, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. **CAPÍTULO III. DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES. Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei. **Art. 13.** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de outubro de 2007. § 1º. Os valores da receita e despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser atualizados na Lei



Orçamentária, para preços de janeiro de 2008, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre os meses de outubro e dezembro de 2007, incluídos os meses extremos do período. § 2º. No decorrer da execução orçamentária, os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ainda ser atualizados por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. Art. 14. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica. **Parágrafo único.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade. Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser: I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; III. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo. Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: I. recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; II. contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social. § 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. § 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais. Art. 20. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93. Art. 21. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2007. Art. 22. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem. Art. 24. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: I. das contribuições patronais; II. da contribuição dos servidores ativos do Município; III. do orçamento fiscal; IV. dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V. da transferência de contribuição do município; VI - da transferência de convênio. **Capítulo IV. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.** Art. 25. As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2008, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor. § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I. respeitado o limite de que trata o presente artigo; II. houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III. observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º. Reajustes salariais poderão ser concedidos aos servidores públicos, desde que observadas as restrições do parágrafo anterior. Art. 26. No exercício de 2008, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajuste, reposição ou abono salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Capítulo V. DAS**

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal. Art. 28. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2008. **Capítulo VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 29. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 12 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". **Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. Art. 30. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 32. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, atualizada nos termos do parágrafo § 5º do art. 6º desta Lei, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Orçamentária de 2008 a utilização dos recursos autorizado neste artigo. § 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios previdenciários, pagamento da Dívida Municipal e pagamento de despesas obrigatórias. Art. 33. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. Art. 34. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. Art. 35. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão Pública e Planejamento, poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária. **Parágrafo Único.** A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidades orçamentárias com o fim de atender as transferências de recursos vinculados. Art. 38. O Poder Executivo, poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000. **Parágrafo Único.** A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais. Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal. Art. 40. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal. Art. 41. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua produção. Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de Maio de 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006			VARIÁVEL (II - I)		
	I - METAS PREVISADAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR a - (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	153.975.000	4,26.4527	187.320.908	5,18.8053	33.345.908	21,68
Receitas Primárias (I)	150.348.000	4,16.4072	172.149.165	4,76.7862	21.801.165	14,50
Despesa Total*	153.975.000	4,26.4527	169.187.669	4,65.8164	14.212.669	9,23
Despesas Primárias (II)	149.360.000	4,13.6799	166.536.302	4,61.2427	17.176.302	11,50
Resultado Primário (I - II)	968.000	2,7384	5.612.863	15,5455	4.624.863	468,50
Resultado Nominal	(308.000)	(0,8530)	(15.570.054)	(43,1232)	(15.262.054)	4955,21
Dívida Pública Consolidada	10.096.000	27,9621	9.726.583	26,9401	(369.017)	(3,66)
Dívida Consolidada Líquida	4.037.000	11,1810	(22.520.556)	(62,3734)	(26.557.556)	(667,85)

Fonte: SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SETOR CONTABILIDADE  
\* Para as despesas realizadas (despesa total) foram consideradas as liquidadas pelo Município.

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2006*	36.106.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006*	36.106.000

Fonte: \* Valor do PIB - previsão LDO Estímulo  
\* IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2008

LRF, Art. 4º, § 1º

O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base na análise do resultado primário, que estabelece, para 2008, um superávit primário de R\$ 62.500, correspondente a 0,033 % do total da receita primária (fiscal) estimada em R\$ 187.983.900 e é decorrente da diferença entre a receita primária (fiscal) estimada em R\$ 187.983.900 e a despesa primária (fiscal) de R\$ 187.921.400.

A receita primária acima especificada foi calculada com base no total da receita orçamentária deduzida as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras; e a despesa primária correspondendo ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida.

As projeções dos resultados nominais indicam o comprometimento da dívida consolidada, já devidamente incorporados os valores anuais de desembolso e os referentes ao parcelamento dos débitos relativos às contribuições sociais.

Os valores projetados, no Anexo de Metas Fiscais, tiveram por base a avaliação do comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios, bem como na utilização de agregados econômicos consagrados nas projeções orçamentárias, conforme especificado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	%		
	2008	2009	2010
PIB <sup>1</sup>	4,60	3,86	3,88
IPCA	4,40	4,14	4,12
MODERNIZAÇÃO	1,00	0,50	0,50
TOTAL	10,00	8,50	8,50

FORNTE: DADOS OFICIAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA O PIB E O IPCA.

Do lado da despesa, foram considerados os parâmetros referentes ao crescimento vegetativo do grupo de despesa pessoal e encargos sociais, o reajuste dos servidores municipais em decorrência do salário mínimo e a expansão do patrimônio do Município. Os encargos com a dívida pública foram estimados com base nos pagamentos mensais dos contratos em vigência.

<sup>1</sup> A PROJEÇÃO NÃO FOI REALIZADA COM BASE NO PIB ESTADUAL, EM VIRTUDE DO ESTADO AINDA NÃO TER DISPONÍVEL ATÉ A PRESENTE DATA (09.04.2007) A ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008, 2009 E 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2008

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2005			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)
Receita Total	176.801.468	189.246.138	4,56.1269	247.016.000	185.712.072	4,77.3773	234.636.344	187.979.726	4,89.5771
Receitas Primárias (I)	157.983.900	175.717.000	4,47.4269	203.957.521	156.811.250	4,59.7160	226.390.327	181.455.727	4,57.0038
Despesa Total	176.801.400	189.246.138	4,56.1269	257.016.530	188.712.572	4,57.4717	234.636.350	187.979.726	4,89.5675
Despesas Primárias (II)	157.983.900	175.717.000	4,47.4269	203.957.521	156.811.250	4,59.7160	226.390.327	181.455.727	4,57.0038
Resultado Primário (I - II)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal	(167.862)	(148.594)	(1,0186)	(446.544)	(324.696)	(0,8670)	(466.524)	(368.442)	(0,9811)
Dívida Pública Consolidada	8.701.000	8.701.225	22,7469	8.506.120	7.490.298	19,4623	8.400.740	7.466.307	17,9811
Dívida Consolidada Líquida	365.725	371.437	0,9252	357.910	351.079	0,912600	352.934	349.019	0,9190

Fonte: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - PROJEÇÃO DE VALORES

VARIÁVEL	2006	2009	2010
PIB (Crescimento % anual)	4,60	3,86	3,88
IPCA (% anual)	4,40	4,14	4,12
Modernização das Processos Administrativos (% anual)	1,00	0,50	0,50
Projeção do PIB - R\$ bilhões	42.675.000	45.253.000	48.873.000

Fonte: INÍCIO DO ANO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - IGD E IPCE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I

Para o exercício de 2006 foi estabelecido como meta de resultado primário um superávit de R\$ 988 mil. Durante a execução orçamentária fatores conjunturais influenciaram para o atingimento a maior da meta prevista.

Vejamos os comentários acerca das metas realizadas:

Com relação as receitas municipais foi orçado R\$ 153.975 mil e foi arrecadado R\$ 187.321 mil, apresentando, desta forma, uma eficiência do aparelho arrecadador do Município correspondendo a um crescimento de 1,22% da receita.

Esse crescimento deveu-se a alguns fatores, vejamos:

- A Receita da Dívida Ativa do IPTU: devido a procedimentos adotados pelo Município, com a implantação do REFIS, contribuindo na melhorias da arrecadação tributária;
- Multas prevista na Legislação do Trânsito: Outra receita decorrente do compromisso assumido pelo Município quanto a educação no trânsito, contribuindo para a qualidade de vida de seus munícipes;
- Transferências de Capital: Destacando o desempenho do Município na busca por convênios junto ao Governo Federal e Estadual, propiciando a realização de obras nas áreas de saneamento, infra-estrutura de transporte, saúde, educação e outras áreas, garantindo melhores condições de vida a população.

O Orçamento do exercício de 2006 foi elaborado considerando o cenário macroeconômico, com indicadores do PIB, Inflação e um percentual de modernização estudado e projetado pelo Município, tendo uma base conservadora, ou seja, as receitas foram projetadas com base no cenário macroeconômico e a série histórica observada nos três últimos anos. Dessa forma, observamos que dentre o excesso verificado no orçamento realizado, a principal fonte foi caracterizada pelas receitas de convênios, tendo em vista, quando da elaboração do orçamento não eram tidas como certas, preferindo dessa forma apropriá-las quando de fato já estivessem garantidas a transferência para os cofres públicos do Município.

Do valor fixado para as despesas no montante de R\$ 153.975 mil, desse valor foi empenhado R\$ 185.576 mil e liquidado o correspondente a R\$ 168.188 mil, como se observa abaixo:



R\$ Mil	
RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA
187.321	185.576

Existe um compromisso no Município com o Equilíbrio das Contas Públicas, ou seja, de só realizar as despesas quando da efetiva entrada de recursos nos cofres públicos. Dando cumprimento assim, ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Os resultados nominais indicam o comportamento da dívida consolidada, na qual o Município identificou e no final do exercício de 2005 firmou contrato com o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC para o parcelamento dos débitos relativos às contribuições sociais de R\$ 8.886 mil, parcelado em 240 prestações mensais de R\$ 37 mil, importando anualmente a quantia de R\$ 444 mil. Foi identificado ainda, a existência de uma dívida do Município referente a um parcelamento de operações de crédito realizadas em exercícios anteriores registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (conforme Anexo 16, da Lei nº 4.320/64) importando a quantia de R\$ 1.226 mil. Referida dívida é objeto de análise para que seja equacionado a sua liquidação. A dívida total registrada pelo Município no demonstrativo acima especificado é de R\$ 9.727 mil, apresentando dessa forma um resultado nominal negativo de R\$ (15.570) mil, que nos mostra que o município está cumprindo com suas obrigações.

A administração continua observando os princípios constitucionais para a gestão pública, ajustando, sempre que for necessário, a execução da sua despesa através dos mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com o propósito de buscar a eficiência de sua administração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	365.184.000,00	367.320.000	29,04	373.455.870	82,89	390.907.400	10,00	207.079.920,00	4,53	238.616.100	6,33
Receitas Prévias (1)	138.650.000,00	172.240.000	24,16	159.530.870	46,40	167.983.900	10,00	203.962.520,00	5,50	221.256.250	8,53
Receita Total	135.284.000,00	166.397.660	26,23	173.455.870	3,19	180.967.400	10,00	207.079.920,00	3,59	224.618.168	8,53
Despesa Prévias (1.1)	134.400.000,00	160.530.000	23,64	163.530.000	100,00	187.507.400	10,00	203.694.438	4,53	227.225.738	8,53
Resultado Prévias (1.1.1)	4.170.000,00	5.867.660	40,64	2.924.870	53,74	42.500	2,00	3.385.482	8,00	7.392.430	17,00
Resultado Nominal	(19.976.000)	(16.570.000)	87,83	23.337.240	149,89	427.900	1,83	648.640	4,37	1460.034	4,12
Divida Prévias Consolidada	3.132.000,00	3.736.963	66,16	8.779.270	30,26	8.707.629	99,11	8.599.115	96,82	8.400.749	96,74
Divida Consolidada Líquida	4.362.000,00	4.227.507,50	37,54	8.164.880	13,53	889.729	47,07	197.910	13,34	622.664	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	152.401.000	177.242.470	16,91	173.455.870	97,53	192.400.138	5,78	188.712.228	9,01	187.970.228	4,04
Receitas Prévias (1)	146.503.000	163.430.472	12,30	163.530.870	3,23	179.772.668	5,78	198.917.254	9,00	194.450.720	4,04
Despesa Total	142.103.000	169.677.372	20,33	173.455.870	6,53	186.469.138	5,78	188.712.228	4,01	192.310.248	4,04
Despesa Prévias (1.1)	141.254.000	168.500.962	11,90	166.530.000	5,33	176.662.668	5,50	188.669.112	4,01	190.301.074	4,04
Resultado Prévias (1.1.1)	4.370.000	5.329.508	21,05	2.924.870	96,2	59.750	5,00	62.144	4,01	64.653	4,04
Resultado Nominal	10.712.000	(14.762.289)	86,42	25.337.240	157,27	645.994	1,31	424.698	16,42	606.442	16,70
Divida Prévias Consolidada	10.610.000	3.224.971	69,97	8.779.270	96,01	8.314.734	94,70	7.603.228	91,23	7.494.921	94,68
Divida Consolidada Líquida	4.562.000	(21.381.015)	468,68	816.893	(3,82)	371.621	45,3	(53.077)	56,28	(459.519)	(90,79)

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Índice Cálculo dos Valores Constantes)

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
6,93	5,08	5,96	4,31	4,40	8,74	4,12

Fonte: Dados do Banco Central do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.000					
	2004	%	2005	%	2006	%	
Patrimônio / Capital	69.871.000	100	81.637.000	100	87.418.408	100	
Reservas							
Resultado Acumulado							
Total	69.871.000	100	81.637.000	100	87.418.408	100	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME DE PREVIDÊNCIA

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.000					
	2004	%	2005	%	2006	%	
Patrimônio / Capital	15.836.000	100	19.814.000	100	25.937.549	100	
Reservas							
Resultado Acumulado							
Total	15.836.000	100	19.814.000	100	25.937.549	100	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1.000		
	2004	2005	2006	
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	443.620
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	443.620
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	443.620
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (1)	-	-	-	443.620

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 1.000		
	2004	2005	2006	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	443.620
Investimentos	-	-	-	443.620
Inversão Financeira	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL (2)	-	-	-	443.620
Saldo Financeiro do Exercício (3) = (1-2)	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.000		
	2004	2005	2006	
RECEITA CORRENTES	5.275.000	6.731.551	8.621.998	
Receita de Contribuições	3.419.000	4.904.482	5.685.864	
Contribuições Patronais - Ativo Civil	1.738.000	3.798.310	3.257.458	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.681.000	206.172	2.428.406	
Receita Patrimonial	1.856.000	2.726.903	2.892.831	
Aluguéis	-	-	3.000	
Receitas Roman. de Depósito Bancário Rec.	-	-	-	
RPPS	1.856.000	2.726.903	2.889.831	
Outras Receitas do RPPS	-	-	166	43.303
Total das Receitas Previdenciárias (1)	5.275.000	6.731.551	8.621.998	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.000		
	2004	2005	2006	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	639.000	483.877	208.548	
Despesas Correntes	324.000	482.476	199.954	
Despesas de Capital	315.000	599	8.594	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.012.000	1.244.874	2.320.568	
Previdência Civil	519.000	529.575	905.412	
Outras Despesas Correntes	493.000	714.499	1.415.156	
Benefícios Assistenciais ao Segurado	450.000	714.499	1.415.156	
Total das Despesas Previdenciárias (2)	1.651.000	1.727.151	2.529.116	
Resultado Previdenciário (1-2)	3.624.000	5.004.400	6.092.882	
Disponibilidade Financeira do RPPS	15.491.000	19.490.243	25.598.410	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contábilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

O regime próprio de previdência dos servidores do Município de Caucaia, foi instituído no exercício de 2001, conforme a Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001. Estabelecendo como fonte de financiamento do sistema as seguintes receitas:

- Contribuição Patronal do Município correspondente a 10% da folha de salários;
- Contribuição dos Servidores do Município, correspondente a 8% da folha de salários.

A Lei nº 1.488, de 17 de setembro de 2002, instituiu o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, com a finalidade de gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município.



A avaliação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores municipais se encontra em estudo pela Caixa Econômica Federal.

Com relação as receitas e despesas verificadas durante o exercício de 2006, temos:

ARRECAÇÃO ANUAL	DESPESA REALIZADA
8.621.998	2.529.116

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2008**

Para o exercício de 2008, o Município prevê renúncia de receita, nos termos do disposto no art. 14, I, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em decorrência da implantação do Projeto de Recuperação Fiscal REFIS e isenção de IPTU para imóveis de baixo valor venal determinado pelo Conselho Municipal nº 1656/05, onde será concedido redução parcial das multas e juros, possibilitando aos contribuintes, que possuem seus imóveis e negócios no município a chance de quitarem seus débitos tributários, por conseguinte essa medida não afetará as metas fiscais do Município, por ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual.

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/ Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
	Tributo/ Contribuição	2008	2009		2010
Contribuintes	IPTU / ISS	1.007.527	1.034.210	1.046.390	-
Total					

FONTE: SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA – SETOR TRIBUTÁRIO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2008**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2007, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, respeitado a Lei de Desenvolvimento Econômico de Caucaia FUNDEC (Lei nº 1.426, de 23.11.2001 alterado pela Lei nº 1.483, de 17.09.2002) pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento referente a Transferências Constitucionais	-
( - ) Aumento referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão da DOCC (III – IV)	-

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2008**

A Lei de Responsabilidade Fiscal LRF é um instrumento valioso que, ao buscar o aprimoramento da Administração pública para a correta aplicação dos recursos públicos, a fim de garantir a diminuição das desigualdades sociais que caracterizam esse país e, em consequência, proporcionando maior qualidade de vida.

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

RF, Art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Previsão de pagamento de juros e encargos da dívida pública poderá sofrer desvios em função da taxa de juros e da variação cambial.	18.395	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	18.395
Ações Judiciais e indenizações a terceiros decorrente de algum fato imprevisto.	100.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	100.000
Total	118.395	Total	118.395

FONTE: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 177, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as benfeitorias que indica e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e arrimada no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** ser da competência dos Municípios, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, legislar sobre assuntos de interesse local; **CONSIDERANDO** a necessidade do Município estruturar o sistema de abastecimento de água; **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial para fins de implantação da área de captação de água do SAA de Santa Rosa, as áreas de terra e benfeitorias porventura existentes na área, devidamente delimitadas conforme dados constantes do artigo 2º deste Decreto, e correspondente às plantas e laudos de avaliação, anexos: **Art. 2º.** Fica a Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via judicial ou amistosa, através da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste



Decreto, correspondente a: **Parágrafo único.** Parte de uma gleba urbana, situada no lugar Sítio Santa Rosa, a cerca de 12km da área central de Caucaia, com área total original de 1,3765 hectares e área a desapropriar de 400,00m<sup>2</sup>. (20,00m x 20,00m), conforme matrícula nº021.705 do Cartório Geral de Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia, tudo conforme a matrícula 021.705 do Cartório de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º.** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de **URGÊNCIA** para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de Maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**DECRETO Nº 178, DE 08 DE MAIO DE 2007.** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as benfeitorias que indica e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e arimada no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** ser a educação direito de todos e dever do estado, como meio de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** o dever do Município de atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, nos termos do artigo 30, inciso VI e artigo 211, §2º, ambos da Constituição Federal de 1988; **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial para fins de ampliação, para construção de uma quadra de esportes, da Escola Municipal de Jandaiguaba, conhecida como Escola de Ensino Fundamental Maria Helena Moreira de Silva, as benfeitorias porventura existentes na área, devidamente delimitadas conforme dados constantes do artigo 2º deste Decreto, e correspondente às plantas e laudos de avaliação anexos: **Art. 2º.** Fica a Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via judicial ou amistosa, através da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente a: **Parágrafo único.** Oito casas de padrão popular mínimo, inseridas em área pública deste Município - UTP-09 - e que têm as seguintes características: estrutura em alvenaria de tijolos furados, reboco parcial, piso cimentado, coberta em telha cerâmica sobre madeira de lei, esquadrias com portas e janelas de madeira da região, com cerca de 5 (cinco) anos de construção e em estado regular de conservação, situadas no lugar denominado Jandaiguaba, situado cerca de 6km do centro de Caucaia, nas proximidades da BR-222 com a estrada de Água Suja e da Lagoa de Jandaiguaba. **Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º.** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de **URGÊNCIA** para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2007.** Dispõe sobre o reconhecimento de despesa do exercício anterior, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 59, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA e, **CONSIDERANDO** o inteiro teor do art. 37 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964, que assim dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica"; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 100/2007 da Douta Procuradora Geral do Município, recomendando o reconhecimento de dívida; **CONSIDERANDO** que despesas não arroladas em RESTOS A PAGAR, deverão ser reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo para a efetivação de pagamento; **DECRETA: Art. 1º.** Fica reconhecida, como obrigações do Município, a despesa realizada no exercício anterior, relativa a fornecimento de passagens aéreas no valor total de R\$ 584,62 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e em conformidade com o ANEXO ÚNICO do presente Decreto, para realização de viagem da Chefe do Poder Executivo Municipal, com os objetivos explicitados nas Portarias CH.GAB.PR nº 152006. **Art. 2º.** Fica o (a) CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA autorizado (a) a proceder o respectivo empenho das despesas reconhecidas no caput do art. 1º e Anexo Único, deste Decreto, devendo promover o pagamento, de acordo com a possibilidade orçamentária e financeira, devendo obedecer os procedimentos da despesa pública. **Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2007.		
CREADOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CLUB TOUR VIAGENS LTDA ME	0201.04.131.0002.2003	SALDO DEVEDOR R\$ 584,62
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 584,62</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**DECRETO Nº 180, DE 11 DE MAIO DE 2007.** Dispõe sobre o reconhecimento de despesa do exercício anterior, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 59, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA e, **CONSIDERANDO** o inteiro teor do art. 37 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964, que assim dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício



correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica"; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 99/2007 da Douta Procuradora Geral do Município, recomendando o reconhecimento de dívida; **CONSIDERANDO** que despesas não arroladas em RESTOS A PAGAR, deverão ser reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo para a efetivação de pagamento; **DECRETA: Art. 1º.** Fica reconhecida, como obrigações do Município, a despesa realizada no exercício anterior, relativa a fornecimento de passagens aéreas no valor total de R\$ 949,24 (Novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e em conformidade com o ANEXO ÚNICO do presente Decreto, para realização da viagem da Chefe do Poder Executivo Municipal, com os objetivos explicitados nas Portarias CH.GAB.PR nº 14/2006. **Art. 2º.** Fica o (a) CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA autorizado (a) a proceder o respectivo empenho das despesas reconhecidas no *caput* do art. 1º e Anexo Único, deste Decreto, devendo promover o pagamento, de acordo com a possibilidade orçamentária e financeira, devendo obedecer os procedimentos da despesa pública. **Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 180, DE 11 DE MAIO DE 2007.		
CREADOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CLUB TOUR VIAGENS LTDA ME	0201.04.131.0002.2003	SALDO DEVEDOR R\$ 949,24
TOTAL		R\$ 949,24

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 21/07, de 02 de Maio de 2007.** A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e com fundamento no art. 89, inciso I, a e b e o art. 92 da Lei 678 de 30 de setembro de 1991; **CONSIDERANDO** o requerimento de fls.01 do Processo nº 2381/2007, solicitando o seu afastamento sem remuneração, com objetivo de frequentar o curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA, ofertado pela Universidade Federal do Ceará; **CONSIDERANDO** que a servidora por ato do Secretário de Gestão e Promoção da Saúde, foi removida para o Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC, conforme processo nº 2352/2006, onde atualmente se encontra prestando seus serviços; **CONSIDERANDO** que o pleito da servidora atende aos requisitos legais, notadamente, nos art. 89, inciso I, a e b e o art. 92 da Lei 678 de 30 de setembro de 1991, tendo comprovado mediante documento oficial acostada às fls. 05 do Processo nº 2381/2007, que está devidamente matriculada no semestre 2007.1 do Curso de Mestrado supra mencionado; **CONSIDERANDO** que o dirigente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia, atesta que não se opõe ao afastamento da servidora, o que denota que a mesma não deixará carência na mencionada entidade; **CONSIDERANDO** existir interesse do Município na participação da servidora no citado curso, face à importância para o Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, de ter em seu

quadro funcional, servidores com a qualificação necessária para o exercício de suas atividades, portanto, seu afastamento não contraria ao interesse público e/ou da Administração; **CONSIDERANDO** a pertinência temática entre o curso frequentado pela servidora e as atividades desenvolvidas por esta, no Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC; **RESOLVE: I. Autorizar, o afastamento sem remuneração**, da Servidora Pública Municipal, **AMANDA KARINY BARBOSA RIOS**, matrícula 10087, ocupante do cargo de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, à disposição do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC, em conformidade com o art.89, inciso I, a e b e o art. 92 da Lei 678 de 30 de setembro de 1991, para realizar o curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente PRODEMA da Universidade Federal do Ceará UFC; II. O prazo de vigência da autorização de que trata o item II, durará até a conclusão do referido curso; III. A servidora retornará às suas funções no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do referido curso; IV. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 22 /2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 59, incisos VI e VII, e 143, inciso II, tudo da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que as informações carreadas ao bojo do Processo nº 3727/2006 **HELIA MARIA GADELHA FRANCO**, onde resta devidamente comprovado que o nominado há muito integrante do corpo de servidores públicos municipais de Caucaia, com vínculo estável, permanece sem o necessário comprovante de ingresso no serviço público municipal; **CONSIDERANDO** que o novel Sistema de Informações Municipais/SIM-2006, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, vem orientando aos órgãos públicos municipais a se adequarem, à curtíssimo prazo, às novas exigências do controle externo da Corte de Contas, no que pertine a controle geral de pessoal e lançamentos em folha de pagamento de benefícios de servidores públicos; **CONSIDERANDO**, que a instituto jurídico da *convalidação* é o suprimento da invalidade de um ato, com efeito retroativo, e que produz de forma consonante com o direito pátrio aquilo que antes fora efetivado de forma dissonante com o direito, como fica evidenciado dos Pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município em cada processo; **CONSIDERANDO**, por fim, que a convalidação não acarreta lesão ao interesse público municipal e nem resulta prejuízos a terceiros; **RESOLVE: CONVALIDAR**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal c/c Art.143, inciso II, letra a, da Lei Orgânica Municipal, a admissão de **HELIA MARIA GADELHA FRANCO**, no mesmo cargo que ocupa, Assistente Social, a contar de 1º de Fevereiro de 1983, e com lotação, **Secretaria de Gestão e Promoção da Saúde**. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 23/07, 02 de Maio de 2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado às fls. 01 do Processo Administrativo nº 8918/2006; **CONSIDERANDO** a robusta documentação anexada ao processo supra mencionado, em que a requerente realiza prova contundente de que atende ao requisito legal disposto no art. 125 da Lei Municipal nº 678, de 30



de setembro de 1991; **CONSIDERANDO** os termos do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 70/2007, parte integrante desta Portaria; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Gerente de Célula de Suprimento e Lotação de Pessoal às fls. 90; **RESOLVE: I. CONCEDER**, a partir da presente data, nos termos do Art. 125 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991, a **INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA GERAL**, simbologia DAS-08, à Servidora Pública, **ÂNGELA MARIA FLOR DE SOUSA**, matrícula 0904, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Tributos Municipais. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 24/2007, DE 08 DE MAIO DE 2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais, em conformidade ao art. 59, VII da Lei orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em virtude da exoneração de Titulares e/ou Suplentes dos órgãos que representam; **CONSIDERANDO** que as atribuições e atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, possuem interesse público relevante. **RESOLVE: I. NOMEAR** os membros titulares e/ou suplentes, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Caucaia - CMAS, em substituição aos titulares e/ou suplentes, que perderam o vínculo com os órgãos ou entidades que representavam: **SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO - SUPLENTE: LAEL SEMENTE ALMEIDA. SECRETARIA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA - TITULAR: Zânia Maria de Negreiros Queiroz. SUPLENTE: Maria Claudinete Lopes Matos. II.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 25/07, DE 8 DE MAIO DE 2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1698, de 06 de Março de 2006, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, define sobre a nomeação dos representantes governamentais que farão parte do mencionado Conselho; **CONSIDERANDO** a falta de representantes da Secretaria Extraordinária Observatório Central de Monitoramento e Avaliação - OCMA para integrar o referido Conselho; **RESOLVE: I.** Fica nomeada como representante governamental, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma que se segue: **PODER EXECUTIVO. Observatório Central de Monitoramento e Avaliação OCMA. Suplente - MARIA DO LIVRAMENTO CIDRÃO PARENTE E SILVA. II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 8 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 26/07, 08 de MAIO de 2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado às fls. 01 do

Processo Administrativo nº 1013/2006; **CONSIDERANDO** a robusta documentação anexada ao processo supra mencionado, em que a requerente realiza prova contundente de que atende ao requisito legal disposto no art. 125 da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991; **CONSIDERANDO** os termos do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 507/2007, parte integrante desta Portaria; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Gerente de Célula de Suprimento e Lotação de Pessoal às fls. 37; **RESOLVE: I. CONCEDER**, a partir da presente data, nos termos do Art. 125 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991, a **INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR NÍVEL E**, Simbologia DAS-8, no valor correspondente a R\$300,00 (trezentos reais), à Servidora Pública **HELOISA MARIA MOREIRA MARTINS**, matrícula 2155, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 27/07, 08 DE MAIO DE 2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o art. 45 da Lei 678 de 30 de setembro de 1991; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado às fls. 01, processo de nº 4126/2007; **RESOLVE: I. Exonerar a pedido**, o(a) Servidor(a) Público Municipal, **JOSÉ EDIMAR LOBO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Municipal do Trânsito**, matrícula 15354, referência AMT 01 2.ª CLASSE, criado pela Lei nº 1459, de 10 de abril de 2002, integrante da Estrutura Organizacional da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE CAUCAIA**, com lotação na mesma. **II.** Esta portaria retroagirá os seus efeitos à data de 01 de Maio de 2007, revogadas as disposições em contrário. **III.** Cumprase, divulgue-se, publique-se. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 28/2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia; e, **CONSIDERANDO** os termos e do ofício nº 1379/2007 da lavra da Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que trata de renovação da requisição de servidor, nos termos do art. 2º e 9º da Lei nº 6.999/82 e do art. 365 do Código Eleitoral; **RESOLVE: I.** Conceder, de acordo com o art. 89, II da Lei Municipal nº 678, de 30 de Setembro de 1991, combinado com art. 2º e 9º da Lei nº 6.999/82 e do art. 365 do Código Eleitoral, o **AFASTAMENTO do(a) servidor(a), PAULO FRANCISCO DO VALE VIEIRA**, ocupante do cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, para prestar seus serviços junto ao Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral, pelo período de 10.03.2007 a 09.03.2008, com ônus para a origem. **II.** **Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de maio de 2007. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 29/07, 11 DE MAIO DE 2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o art. 45 da Lei 678 de 30 de setembro



de 1991; CONSIDERANDO o requerimento formulado às fls. 01, processo de nº 3735/2007; RESOLVE: I. Exonerar a pedido, o(a) Servidor(a) Público Municipal, MARIA VANDERLÚCIA SOUSA TABOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA B, matrícula 9287, integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, com lotação na mesma. II. Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de Maio de 2007. III. Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de maio de 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

#### ATO

**ATO DE 07 DE MAIO DE 2007. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. RESOLVE: I. Conceder ao Sr. ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR, Procuradora Geral do Município, 03 (TRÊS) diárias no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e passagem aérea no trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Brasília-CE, à conta da dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Município, para despesas com viagem à Cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16 de Maio de 2007, para tratar de assunto de interesse do município junto aos Tribunais Superiores (STF E TST) concernente a acompanhamento de processos judiciais. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0008.2.005 (Consultoria e Despesa dos Direitos do Município) Elementos de despesa nº 33.90.14.00 (Diárias civil) e 33.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção). PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de Maio de 2007. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA

**PORTARIA CH.GAB.PR Nº 07/2007, em 11 de Maio de 2007. A Chefe de Gabinete da Prefeita** no uso das atribuições e, de acordo com o disposto no art.87 da Lei nº 1623, de 01 de Janeiro de 2005, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. RESOLVE: I. Conceder a Sra. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA, Prefeita Municipal de Caucaia, 02 (duas) diárias para viagem fora do Estado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada, e passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, a conta da dotação orçamentária deste órgão, para despesas com viagem à cidade de Brasília no período de 14 a 15 de Maio de 2007, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao Congresso Nacional e Ministérios. II. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.131.0002.2003 FONTE 010000 - Elementos de Despesas nº 33.90.14.00 (Diárias Cívicas) e 33.90.33.00 (Passagem aérea). Registre-se, Dê-se ciência, Afixe-

se, Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de Maio de 2007. MARIA ELIANE VIDAL DE SOUSA - CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA.

#### SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 198/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 62, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Decreto nº 60/2005, datado de 29 de Setembro de 2005; RESOLVE: Indicar as servidoras HERBENE GARCIA DA SILVA e ANTONIA LÚCIA CAETANO DE MENEZES, como titular e suplente respectivamente para compor o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério FUNDEB, retroativo a 02 de março de 2007. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, EM 02 DE MAIO DE 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORTARIA Nº 199/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor ELZAFRAN DE ARAÚJO SANTOS, mat: 11944, ocupante do cargo de EDUCL-B, carga horária 100 horas-aula, da ESCOLA LUZIA CORREIA SALES - PRAIA, para assumir 100 horas-aula na ESCOLA CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA PRAIA. Secretária de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 07 de maio de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

\*\*\*

**PORTARIA Nº 200/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor MARIA LADEICE PEREIRA DA SILVA, mat: 2651, ocupante do cargo de auxiliar de serviços, ADO-1, carga horária 150 horas, da ESCOLA AFONSO DE MEDEIROS JUREMA, para assumir 150 horas na ESCOLA JOSÉ ROBERTO MACAMBIRA - JUREMA. Secretária de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 09 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.



**PORTARIA Nº 201/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor MARIA JULIETA EVANGELISTA DE SOUZA, mat: 2203, ocupante do cargo de EDUCL-A, carga horária 100 horas-aula, da ESCOLA AFONSO DE MEDEIROS- JUREMA, para assumir 100 horas-aula na ESCOLA JOSÉ ROBERTO MACAMBIRA - JUREMA. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 09 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 202/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor ANA MARA MOREIRA CAVALCANTE MELO, mat: 11972, ocupante do cargo de EDUCL-C, carga horária 100 horas-aula, da ESCOLA JOAQUIM MOTA E SILVA- GARROTE, para assumir 100 horas-aula na ESCOLA LUZIA CORREIA SALES - PRAIA. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 203/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor ANA MARA MOREIRA CAVALCANTE MELO, mat: 11972, ocupante do cargo de EDUCL-C, carga horária 100 horas-aula, da ESCOLA JOAQUIM MOTA E SILVA- GARROTE, para assumir 100 horas-aula na ESCOLA FLÁVIO PORTELA MARCÍLIO - SEDE. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 204/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de**

**Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor LIDINALVA SOARES VIANA, mat: 12039, ocupante do cargo de EDUCL-A, carga horária 200 horas-aula, da ESCOLA PARAISO DO SABER - JUREMA, para assumir 200 horas-aula na SECRETARIA SEDE SEDE. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 205/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor MARIA PERPETUA MENDES DA SILVA, mat: 9039, ocupante do cargo de EDUCL-A, carga horária 100 horas-aula, da ESCOLA CORONEL PINHO BR 222, para assumir 100 horas-aula na E.E.I.E.F. ESCOLA INSTITUTO BATISTA MARIA CARMELIA BR 222. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 206/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005; RESOLVE: Exonerar CARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS-11 integrante da estrutura organizacional da ESCOLA MARIA GOMES BRASILEIRO, a partir de 30 DE MAIO DE 2007. Secretaria de Gestão e Promoção da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 207/2007 SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Nº 1623/05 e Decreto Nº 060 de Setembro de 2005. RESOLVE: Conceder aos servidores constantes no anexo desta Portaria, com base no Art. 123 e seus parágrafos da Lei Nº 678/91, o adicional noturno, na ordem de 20% sobre as horas de trabalho, realizadas entre 22:00H de um dia até as 5:00H do dia subsequente, a partir de 1º de Maio de 2007. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.**



Coordenação de Gestão  
Vigia - Adicional Noturno

ANEXO 1 A PORTARIA Nº 207/07 EM 10 DE JUNHO DE 2007.

**SEDE**

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	C H - ADICIONAL NOTURNO
1	FLÁVIO PORTELA MARCÍLIO	2700	LUCIANO PESSOA FARIAS	105 Horas
2	MARIA DAS DORES LIMA	1813	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	105 Horas

Total de Vigias 2

**JUREMA**

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	C H - ADICIONAL NOTURNO
1	EDGARD VIEIRA GUERRA	1507	RAIMUNDO CLEMENTE FILHO	105 Horas

Total de Vigias 1

**BR 222**

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	C H - ADICIONAL NOTURNO
1	ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	2215	AUGUSTO MARTINS DA SILVA	105 Horas
2	INST. BATISTA MARIA CARMEM	2215	ROBERTO SARAIVA GOMES	105 Horas
3	MIRTES SILVA DE MENEZES	3698	PEDRO GADELHA DOS ANJOS	105 Horas
4	SANTA RITA CATARINA	3700	RAIMUNDO PAULA DE LIMA	105 Horas

Total de Vigias 4

**BR 020**

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	C H - ADICIONAL NOTURNO
1	CRISTIANO NUNES DE MELO	6903	FRANCISCO AIRTON COELHO GUIMARAES	105 Horas

Total de Vigias 1

**PRAIA**

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	C H - ADICIONAL NOTURNO
1	CELINA SÁ MORAIS	2357	HERCULANO DIAS DA SILVA	105 Horas
2	HELENA DE AGUIAR DIAS	6926	JOÃO BATISTA FREIRE NOJOSA	105 Horas
3	MENINO JESUS	2090	SANSAO BISPO DE MORAES	105 Horas
4	MENINO JESUS	1424	ROBERTO SÉRGIO DA SILVA	105 Horas
5	NELY CAULA DE CARVALHO	994	ARNOLDO JOSÉ DE FREITAS	105 Horas

Total de Vigias 5

**CEI / NEDI**

**JUREMA**

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	C H - ADICIONAL NOTURNO
1	NEDI EDSON QUEIROZ	1120	SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA	105 Horas
2	NEDI NOVA METROPOLE	1358	ANTÔNIO AIRTON VIEIRA DE ALMEIDA	105 Horas
3	NEDI TIA DEINHA	1630	VICENTE FERREIRA DE PAULA NETO	105 Horas

Total de Vigias 3

**SEDE**

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	C H - ADICIONAL NOTURNO
1	NEDI IVELISE PEREIRA CORREIA	1393	FRANCISCO GUEDES DA SILVA	105 Horas

Total de Vigias 1

\*\*\*

PORTARIA Nº 208/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: **CONCEDER**, nos termos do Art. 105, inciso X, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1.991, combinado com o Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de setembro de 2.005, gratificação de trabalho relevante, mensalmente, à contar de 26 Fevereiro de 2007 aos servidores, constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados no PROJOVEM - Programa Nacional de Inclusão de Jovens. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em Caucaia, 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 208/ 2007 DE 10 DE MAIO DE 2007.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
ANA CLAUDIA SOARES DE MORAES	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
ANTUNES SIMON MAGALHES BRAGA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
CLAUDENOR PARENTE DE FREITAS	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO GERAL	58,40
CRISTIANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
DANIELA MIRANDA COUTINHO	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
DARLAN LUIS MOREIRA DA COSTA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
DARLANE WELLEN FREITAS DE OLIVEIRA	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO GERAL	58,40
QUELANE MARQUES DA SILVA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
ELIANE ALVES MAIA	EDUCADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	58,40
EUGENIA MARIA RODRIGUES DE LIMA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
FABIANO ALVES ABREU	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
FABIO FURTADO DA ROCHA	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO GERAL	58,40

FLÁVIA VALÉRIA FURTADO DA ROCHA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
FRANCISCA ROBERTA DE SOUZA MORAIS	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
FRANCISCO AIRTON LUIZ	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
FRANCISCO ANIVALDER NUNES AGUIAR	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
FRANCISCO JOARY PEREIRA DE ALMEIDA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
FRANCISCO JOSE GOUVEIA SOARES	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO GERAL	58,40
FRANCISCO RICARDO CARMO PAULA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
GILBERTO JOSE GOES ROCHA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
GILVAN LIMA MATIAS FILHO	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
HELENA MARIA DE AVILA OLIVEIRA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
HILDA HERBENE FARIAS PAIVA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
IACY MOTA ROCHA NETA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
IZABEL CRISTINA TEIXEIRA LIMA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
JOÃO BATISTA BORGES NETO	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
JOSIANA DA SILVA LIMA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
KALINA PAULINO BARBOSA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
LEDA MARIA SOARES VIANA	EDUCADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	58,40
LUCIANA OLIVEIRA ROCHA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
LUSSANDRA ALVES GURGEL	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO GERAL	58,40
LUTIANE LIMA BORGES	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MANOEL MELO SOUSA JUNIOR	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MÁRCIA BEATRIZ XIMENES OLIVEIRA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE LIMA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MARIA DO SOCORRO AGUIAR LIMA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MARIA ELIANE DA SILVA SANTOS	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MARIA LIDIANE DE BATISTA JULIAO	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MARIA LILENE DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
MARIA VALDEILDA MAGALHAES	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
ONAIRDA LÍCIA DUARTE DOS SANTOS	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO GOIS	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
REGINA LUCIA DE SOUSA DO NASCIMENTO	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
REGINALDO DE CASTRO JUNIOR	EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO GERAL	58,40
ROBERTO CÉSAR DIAS DE BARROS	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
SOFIA LIMA RODRIGUES	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40
WANIA WERÔNICA OLIVEIRA DOS SANTOS FREITAS	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	58,40

\*\*\*

PORTARIA Nº 209/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: **CONCEDER**, nos termos do Art. 105, inciso X, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1.991, combinado com o Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de setembro de 2.005, gratificação de trabalho relevante, mensalmente, à contar de 12 Março de 2007 aos servidores, constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados no PROJOVEM Programa Nacional de Inclusão de Jovens. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em Caucaia, 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 209/ 2007 DE 10 DE MAIO DE 2007

NOME	FUNÇÃO	VALOR
VALDELICE DE PAULO PEREIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESTAÇÃO JUVENTUDE	88,00



PORTARIA Nº 210/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; RESOLVE: CONCEDER, nos termos do Art. 105, inciso X, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1.991, combinado com o Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de setembro de 2.005, gratificação de trabalho relevante, mensalmente, à contar de 03 Abril de 2007 aos servidores, constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados no PROJOVEM Programa Nacional de Inclusão de Jovens. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em Caucaia, 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 210/ 2007 DE 10 DE MAIO DE 2007

Table with 3 columns: NOME, FUNÇÃO, VALOR. Lists AMAURICIA LOPES ROCHA BRANDÃO and CLÁUDIO BABITON RODRIGUES GOUVEIA with their respective functions and a value of 58,40.

PORTARIA Nº 211/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Municipal combinado com o art. 2º do Decreto nº 60 de 28 de setembro de 2005; e, CONSIDERANDO o teor da decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 6309/2005 3ª Vara de Caucaia, que determina reimplantação na folha de pagamento do adicional de "anos técnicos" em favor dos supervisores escolares abaixo indicados; RESOLVE: Cumprir o mandato judicial expedido pelo juízo da 3ª Vara de Caucaia, e conceder aos supervisores Antonimar de Sousa Catunda, Maria das Graças de Sousa, Francisco Geovane Araújo Uchoa, Regina Telma Machado Soares, Eugenia Queiroz de Oliveira, Francisca Maria de Oliveira, Maria Mirian da Silva Arruda, Danielle Sampaio Lima e Ana Maria Moura Barahuna a manutenção de adicional de anos técnicos e o retorno do Adicional de Supervisão à remuneração dos mesmos, retroativo ao mês de abril do corrente ano. SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, em Caucaia, 10 de Maio de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 212/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor FRANCISCA AURINETE SIQUEIRA PAULA, mat: 15463, ocupante do cargo de EDUCL-A, carga horária 100 horas-aula, da ESCOLA AUREA ALVES PEREIRA - GARROTE, para assumir 100 horas-aula na SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO- SEDE. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 213/ 2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Caucaia; e, CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005; RESOLVE: ATUALIZAR A CONCESSÃO, de acordo com o Art. 31, letra d, da Lei nº 1478, de 04 de julho de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1754, de 03 de julho de 2006, Gratificação de Estímulo ao Trabalho em Sala de Aula, referente a 64 alunos à Professora REGINA CLÁUDIA SILVA GOMES, MAT.: 11920 EDUCL-A, 200H, lotada na ESCOLA MARIA DE LOURDES ROCHA. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em, 10 de MAIO de 2006. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 214/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do (a) servidor FRANCISCA AURINETE SIQUEIRA PAULA, mat: 1207, ocupante do cargo de EDUCL-A, carga horária 100 horas-aula, da ESCOLA AUREA ALVES PEREIRA - GARROTE, para assumir 100 horas-aula na SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO- SEDE. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 215/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Nº 1623/05 e Decreto Nº 060 de Setembro de 2005. CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 60, de 28 de Setembro de 2005. RESOLVE: De conformidade com o art. 31, §4º, da Lei nº 1478, de 04 de Julho de 2002, CONCEDER, a partir de Maio do corrente ano, Adicional de Anos Técnicos aos Professores do Magistério relacionados nos Anexo I, desta Portaria, e o nos valores correspondentes para cada beneficiado. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de MAIO de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I, A PORTARIA Nº 215/2007 de 10 de MAIO de 2007 QUADRO DEMONSTRATIVO: ADICIONAL ANOS TÉCNICOS, CONFORME PROCESSOS CONCLUSOS.

Table with 10 columns: Nº, Nº PROCO, MAT, NOME, C.H, CARGO, LOTAÇÃO, ADICIONAL / ANOS TÉCNICOS, VALOR (R\$). Lists 18 teachers and their respective technical year additional amounts.

PORTARIA Nº 216/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do(a) servidor(a) LIDUINA LOPES DA COSTA, mat: 12459, ocupante do cargo de EDUCL-A, carga horária 100 horas-aula, da E.E.I.E.F. MARIA DOLORES MENEZES DE ALMEIDA SEDE para assumir 100 horas-aula na E.E.I.E.F. MANOEL CAMILO JUREMA. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de maio de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 217/2007 - SGP. EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 25 da Lei nº 678, de 30 de Setembro de 1991 e Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de Setembro de 2005, a REMOÇÃO do(a) servidor(a) MARIA MARLENE DA SILVA ROCHA, mat: 9872, ocupante do cargo de EDUCL- B, carga horária 100 horas-aula, da E.E.I.E.F. MARIA DOLORES MENEZES DE ALMEIDA SEDE para assumir 100 horas-aula na E.E.I.E.F. MANOEL CAMILO JUREMA. Secretaria de Gestão e Promoção da Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de maio de 2007. ÂNGELA MARIA ROCHA PRAÇA - SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº0205007/2007 - SGPDC. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA, representado por seu Secretário, Sr. Francisco Hélio Ferreira Machado. CONTRATADA: CÉZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA., neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. CÉZAR RÔMULO CACAU DE MOURA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento possui supedâneo no Convite nº 07/2007 - SGPDC, corroborado com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a aquisição de gás GLP para atender as necessidades da Secretaria Patrimonial e Defesa Comunitária, deste Município. VALOR: O valor global desde contrato é R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901.04.1220062.2.148

- 3.3.90.30.00 Fonte: 0100. **VIGÊNCIA:** Este Contrato terá a vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2007. **FRANCISCO HÉLIO FERREIRA MACHADO - SECRETÁRIO.**

\*\*\*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0205015/2007 - SGPDC.**  
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA, representado por seu Secretário, Sr. Francisco Hélio Ferreira Machado. **CONTRATADA:** REGIS DE ANDRADE GADELHA - ME, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. REGIS DE ANDRADE GADELHA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento possui supedâneo no Convite nº 08/2007 - SGPDC devidamente homologado pelo Sr. Secretário de Gestão Patrimonial e Defesa Comunitária, corroborado com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de refeições de escala da Guarda Municipal do Município de Caucaia. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 10.379,60 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1901.06.181.0058.2.149 3.3.90.30.00 Fonte: 0100. **VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2007. **FRANCISCO HÉLIO FERREIRA MACHADO - SECRETÁRIO.**

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAC

### PORTARIAS

**PORTARIA 01/2007, DE 02 DE MAIO DE 2007.** O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Art. 21 da Lei 1647/2005 e em especial com o Decreto Nº 60, de 28 de setembro de 2005. **RESOLVE: I. NOMEAR** a partir desta data **JÚLIO CESAR DE SOUSA CAVALCANTE**, para exercer o Cargo em Provisório em Comissão de **Chefe do Núcleo de Educação Ambiental**, símbolo **DAS-5**, integrante da estrutura organizacional do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia. **II. Cumpra-se, divulgue-se e publique-se.** Gabinete do Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia, em 02 de maio de 2007. **CÂNDIDO ANTONIO NETO - PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

\*\*\*

**PORTARIA 02/2007, DE 02 DE MAIO DE 2007.** O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Art. 21 da Lei 1647/2005 e em especial com o Decreto Nº 60, de 28 de setembro de 2005. **RESOLVE: I. NOMEAR** a partir desta data, **FRANCISCO MARCIO CAVALCANTE PINHEIRO**, para exercer o Cargo em Provisório em Comissão de **Assessoria Técnica de Planejamento**, símbolo **DAS-3**, integrante da estrutura organizacional do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia. **II. Cumpra-se, divulgue-se e publique-se.** Gabinete do Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia, em 02 de maio de 2007. **CÂNDIDO ANTONIO NETO - PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** **FRANCISCO MARCIO CAVALCANTE PINHEIRO - SERVIDOR.**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 04/2007.** O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 6º da Lei nº 1.488, de 17 de setembro de 2002; **RESOLVE: I. NOMEAR**, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 60, de 28 de setembro de 2005, **DANIELLA RODRIGUES FREITAS DE SOUSA** para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Setor** Símbolo **DAS-6**, integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, à contar de 01 de maio do corrente ano. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em Caucaia, 02 de maio de 2007. **JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA FILHO - PRESIDENTE.**

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 049/2007.** O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 2º do Decreto nº 60, de 28 de setembro de 2005, **RESOLVE: CONCEDER**, de acordo com o Art. 78, da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, ao servidor **FÁBIO AMARO MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Tributos Municipais, Referência TAFNM01, matrícula nº 10206, lotado na Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de **18/05/1999 a 18/05/2004**, a ser gozada integralmente no seguinte período: **07/05/2007 à 07/08/2007**, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 07 de maio de 2007. **FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO SECRETÁRIO.**

## FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 03/2007 - FUNDETUR.** O Presidente da Fundação de Desenvolvimento do Turismo e do Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 2º do Decreto Municipal nº 60, de 28 de setembro de 2005. **RESOLVE: I. CONCEDER**, a Sra. **ANDRÉA SIQUEIRA SILVA**, Gerente do Turismo da **FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER**, 04 (quatro) diárias no valor R\$90,00 (noventa reais) e passagem aérea no trecho **FORTALEZA-CE/PORTOALEGRE-RS/FORTALEZA-CE**, à conta da dotação orçamentária da **FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER**, para despesas com viagem à Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 17 a 20 de maio de 2007, com a finalidade para participar do XXVII Congresso Brasileiro de Turismo - CBTUR, que será realizado no Centro de Eventos da Universidade do Rio Grande do Sul UFRS. **II. As Despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0062.2.124 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e do Lazer - Apoiar as atividades administrativas da FUNDETUR - Elementos de Despesas nº 3.3.90.33.00 passagens e despesas com locomoção e 3.3.90.14.00 diárias civil. III. Registre-se, De se Ciência e Cumpra-se.** Gabinete da Presidência da Fundação de Desenvolvimento do Turismo e do Lazer, em Caucaia, 03 de maio de 2007. **TED ROCHA PONTES - PRESIDENTE DA FUNDETUR.**

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### DECRETO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2007.** *Concede autorização a Senhora Prefeita Municipal Inês Maria Corrêa de Arruda para licenciamento do cargo de Prefeito Municipal, com a faculdade de ausentar-se do Município.* O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o art. 30, inciso IV, da Resolução nº 007, de 24 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal), combinado com a Resolução nº 003, de 29 de abril de 1987, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º.** Autorizar a Ex.<sup>ma</sup> Senhora Prefeita Municipal de Caucaia, Inês Maria Corrêa de Arruda, para licenciamento do cargo de Prefeito Municipal, com a faculdade de ausentar-se do Município, no período compreendido de 16 de maio de 2007 a 31 de maio de 2007. **Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de maio de 2007. LUIZAUGUSTO MAIA MONTEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**